DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de Sessões 2
Despacho de Julgamento 2
Ratificação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

DATA DA REUNIÃO: 28/06/2022.

HORÁRIO: 15:30 horas

RECORRENTE: R & R MARQUES SERVIÇOS EM LICITAÇÕES LTDA.

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP**, realizou-se sessão de julgamento da IMPUGNAÇÃO DE EDITAL interposto contra edital do pregão presencial em referência, com a presença de todos os integrantes da Equipe de Apoio e do Pregoeiro, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor.

RELATÓRIO E DAS RAZÕES DO RECURSO.

Trata-se de impugnação do Edital nº 29/2022 do Pregão Presencial n. 21/2022 interposto tempestivamente pela empresa R & R MARQUES SERVIÇOS EM LICITAÇÕES LTDA.

A Impugnante solicita que deve ser de imediato atribuído **efeito suspensivo** e levantou matérias que, segundo ela, estariam a eivar de nulidade o edital em referência, violando o princípio da ampla competitividade e, ao final, requereu o provimento da impugnação recurso para que fosse retificado o edital convocatório.

Este é o breve relatório.

ANÁLISE DA MATÉRIA DISCUTIDA – ANÁLISE DO MÉRITO.

A empresa R & R MARQUES SERVIÇOS EM LICITAÇÕES LTDA, reclama que o item 1.2.7 do edital:

1.2.7 – Empresas que não estejam em um raio de 50 (cinquenta) Quilômetros do Município de Ocauçu. (Edital 29/2022)

No qual trata da restrição da Quilometragem para participação do certame está restringindo o caráter competitivo da licitação.

Essa restrição é totalmente plausível de requisição, dada a natureza do objeto do certame.

Nesse sentido, Marçal explica que é possível a Administração requerer estabelecimento em um determinado local:

"O raciocínio acima se aplica inclusive nas hipóteses em que a satisfação da necessidade da Administração depender da localização geográfica do estabelecimento do particular. Existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região.

(...)

Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta.

(...)

Isso significa a necessidade de evidenciar a pertinência não apenas teórica da questão geográfica. É indispensável verificar a solução prática adotada em cada caso concreto. Somente será válido o edital que estabelecer critério de cunho geográfico compatível com o princípio da proporcionalidade. Isso significa a necessidade de evidenciar que a fixação de um critério geográfico determinado era (a) indispensável à satisfação da necessidade objeto da contratação, (b) foi realizada de modo a assegurar a mais ampla participação de potenciais interessados e (c) não infringiu outros princípios constitucionais pertinentes. " (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, págs. 84-85).

Ante o exposto, a restrição por quilometragem assegura a Administração Pública economicidade, propostas mais vantajosas, bem como exequibilidade do objeto.

DECISÃO.

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, **CONHEÇO** da Impugnação ao Edital e, no mérito, **nego provimento**.

JOÃO PAULO SOARES
Pregoeiro

.....

Despacho de Julgamento

DESPACHO DO PREGOEIRO

Vistos.

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e após estudo do caso em assessoria da Equipe de Apoio ***nega provimento*** à impugnação ao edital interposta pela empresa R & R MARQUES SERVIÇOS EM LICITAÇÕES LTDA, mantendo inalterado o Edital nº 29/2022 do Pregão Presencial n. 21/2022.

Dê-se ciência aos interessados.

Cumpra-se.

Ocauçu/SP, 28 de junho de 2022.

JOÃO PAULO SOARES
PREGOEIRO

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo ao artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022** levada a efeito nos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2022**, com fundamento no artigo **24,**

Inciso II, da Lei 8.666/93, a fim de proceder-se à **AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR ESPECIFICO PARA ARQUITETURA E ENGENHARIA. Conforme documentos em Anexo**, junto a empresa **MF INFO ELETRONICOS E COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 13.154.250/0001-28, com sede na Rua dos Tucunares, Nº 500 – Loja 17 - Marília/SP – CEP.: 17.507-280, pelo preço total de **R$ 16.008,00 (DEZESSEIS MIL E OITO REAIS).**

Publique-se.

OCAUÇU, 29 DE JUNHO DE 2022.
JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE OCAUÇU

.....